



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE OSÓRIO**

Sr. Secretário, após análise do presente projeto de lei verifica-se que o projeto trás um conserto na redação ao artigo vigente quando antera o caput qual somente se referia “**As empresas, sejam elas públicas ou privadas** “ deixando sem equadrammento legal para sua aplicação em caso de que o dano fosse causado por pessoa física, ficando melhor redigido da forma proposota quando essa tras “**as pessoas físicas ou jurídicas**” .

Sugerimos as seguintes alterações para melhor aplicação desta norma:

art. 23-A-

III-o fechamento das escavações deverá ser realizado com o mesmo tipo de pavimentação que anteriormente existia no local.

No entendimento deste setor tal complemento se faz necessário para evitar a alteração da pavimentação das vias públicas já existentes o que poderia acarretar uma descaracterização destas.

§ 2º – o descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitara o infrator a pena de 1000(um mil) URM diários até a efetiva regularização.

A alteração proposta visa evitar a necessidade de dupla notificação para aplicação da presente legislação, o inciso II do caput já estabelece que existe prazo de 20 dias “ da notificação para cumprimento da obrigação” não se fazendo necessária nova notificação citada no inciso I do §2º, ficando somente alterado o valer da penalidade em referência a legislação vigente.

Supressão integral do § 3º visto que a presente modificação está inserida dentro da própria lei que se propõe a alteração, SMJ, trata-se de redundância.

Após consulta a PGM Municipal fomos informados que não é possível



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE OSÓRIO

sugerir alterações no projeto de lei pois já foi vencida essa etapa pelo legislativo sendo possível somente o veto integral ou parcial deste, diante dessa situação entendemos que o problema estaria na redação dos §§ 2º e 3º e que o vetos parcial destes artigos não seria possível pois a legislação ficaria pendente de pena por descumprimento do caput, assim sendo, sugerimos o VETO INTEGRAL desta alteração mantendo-se a legislação atual vigente.

Osório, 25 de maio de 2026.

Isaac de Souza
Fiscal